



Processo nº 26.410-5/2015
Interessados SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
Bruno Almeida de Oliveira – OAB/MT nº 17.276 - Fiscal de Contrato
*Ausec Automação e Segurança Eireli
Leonardo da Silva Cruz – OAB/MT nº 6.660, Pascoal Santullo Neto –
OAB/MT nº 12.887, Renato Melón – OAB/MT nº 18.608, Anderson
Gonçalves da Silva – OAB/MT nº 20.171-O, Thiago Silva Vieira –
OAB/MT nº 18.976-O, Caique Tadão de Almeida Godoes - OAB/MT
nº 24.586-O, Gabriela Resende Tomain – OAB/MT nº 25.828-A,
Raquel Arruda Soufen Braz – OAB/MT nº 26.173-A – Procuradores
*Ausec Automação e Segurança Ltda.
Wagner Roberto Figueiredo – Representante
Núbia Narciso Ferreira Souza – OAB/MT nº 6.247, Wantuir Luiz
Pereira – OAB/MT nº 11.171, Élcio de Aquino Lins – OAB/MT nº
21.050, Ricardo Gomes de Almeida – OAB/MT nº 5.895, Caio
Henrique Galesso Seror – OAB/MT nº 24.031 e Stefanie Raquel de
Castro Cordovez – OAB/MT nº 20.956/B - Procuradores
José Antônio Borges Pereira – Procurador-Geral de Justiça do
Estado de Mato Grosso
Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – OAB/MT nº 10.205 - Ordenador
de Despesa
Jorge Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Estado de Saúde
Ademar José Paula da Silva – OAB/MT nº 16.068, Rodrigo Terra
Cyrineu – OAB/MT Nº 16.169, Felipe Terra Cyrineu – OAB/MT nº
20.416, Michael Rodrigo da Silva Graça – OAB/MT nº 18.970,
Gabriela Terra Cyrineu – OAB/MT nº 24.378 – Procuradores
Assunto Representação de Natureza Interma – Análise de conflito de
competência
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 5-11-2020 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 434/2020 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. ANÁLISE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.410-5/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 30, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo com os Pareceres nºs 4.473/2020 e 5.357/2020 do Ministério Público de Contas em **DEFINIR** a competência para julgar os recursos de Embargos



de Declaração em favor do Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, por ser o responsável pela relatoria da decisão embargada.

Declarou seu impedimento o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Vencidos os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), que votaram no sentido de definir a competência em favor do Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), que acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas